

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM N.º 053/2016.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE JUÍNA E ILUSTRES PARES:**

No momento em que cumprimento Vossas Excelências, submeto à elevada apreciação desta Casa, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a autorização para assinar Termo de Convênio com a **ASSOCIAÇÃO ANDRÉ LUIZ DE JUÍNA**, inscrito no CNPJ. sob o nº **24.770.471/0001.47**, com sede e foro na Rua Mogno, s/nº, Bairro Padre Duílio, Município de Juína –MT, representada por sua Presidente **KELLI CRISTINI PANAS HELATCZUK**, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG: n.º **1709797-5** e do CNPF n.º **015.213.501-40**, residente no município de Juína/MT, autoriza ainda a celebrar convênio no valor de **R\$10.000,00 (dez mil reais)**.

Notório é a parceria em relação aos benefícios que trás à sociedade. Desse contexto, necessário se faz que a votação do mesmo dentro do permissivo legal, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juína - MT.

Cabe aqui justificar, que o referido projeto de lei esta sendo enviada a esta Colenda Casa somente nesta data, em virtude dos ajustes, aos quais participaram alguns Pares do Legislativo, representantes da conceituada Associação e o executivo municipal.

A ênfase é que os valores a serem repassados, a Associação André Luiz de Juína/MT, para atendimento das despesas operacionais, da oferta e realização do projeto “Pintura em Tecido – Construir a Paz Promovendo a Vida”, projeto anexo, que será promovido pela Secretária de Assistência Social de Juína-MT

Portanto, conforme se observa no corpo da Lei, foram abertos créditos especiais nas pastas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Portanto, vislumbrando que o presente Projeto de Lei, traz em seu bojo interesse público da municipalidade e foi elaborado em conformidade com a legislação vigente, **SOLICITO**, nos termos do regimento Interno desta Casa, que seja realizada sua apreciação e, conseqüente, aprovação.

Sem mais para o momento, reitero com protestos de estima e consideração, esperando que o presente Projeto de Lei Complementar, uma vez apreciado, seja conseqüentemente, aprovado.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína - MT, 19 de setembro de 2016.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
IVANI CARDOSO DALLA VALLE
MD. Presidente da Câmara Municipal;
Juína - Mato Grosso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI N.º _____/2016.

Dispõe sobre a autorização para assinar termo de convênio com a **ASSOCIAÇÃO ANDRÉ LUIZ DE JUÍNA**, CNPJ nº **24.770.471/0001-47** no Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e da outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT** faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, autorizado a assinar termo de convênio com a **ASSOCIAÇÃO ANDRÉ LUIZ DE JUÍNA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **24.770.471/0001-47**, com sede e foro na Rua Mogno, s/nº Padre Duílio, Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - O objetivo do Convênio visa atender as necessidades básicas da Associação com repasse de recursos financeiros, nos termos do **Anexo Único** da presente Lei, que desta parte integrante.

Art. 3º O prazo de vigência do Termo de Convênio, tem seu termo inicial na data de publicação da presente Lei e seu termo final em 31.12.2016.

Parágrafo Único: O repasse será efetuado no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), conforme estipulado no **Anexo Único** da presente Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar o Termo de Convenio com a Associação André Luiz de Juína diante da dotação orçamentaria constante na Lei Municipal nº 1.624/2015 de 21/12/15 que trata do Orçamento Programa do Município de Juína para o Exercício de 2016 na dotação especificada abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

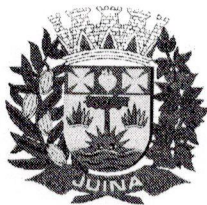
06	- Secretaria Mun. de Assistência Social
06.190	- Fundo Mun. da Criança e do Adolescente
08	- Assistência Social
243	- Assistência a Criança e ao Adolescente
0006	- Promoção Social
2632	- Manutenção Fundo Municipal Criança e do Adolescente
33.50.41	- Contribuições
Valor	- R\$ 10.000,00

Art. 5º - Fica autorizado à utilização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, **19 de setembro de 2016.**

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

TERMO DE CONVÊNIO Nº018/2016

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, E ASSOCIAÇÃO ANDRE LUIZ DE JUÍNA – MT.

PREÂMBULO

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **15.359.201/0001-57**, com Sede Administrativa na Avenida Hitler Sansão, n.º 240, Centro, na cidade de Juína-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º **2003502-0** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **340.434.891-53**, residente e domiciliado na Rua 09 de Maio, n.º 451 - Centro, na cidade de Juína-MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO ANDRÉ LUIZ DE JUÍNA**, associação privada, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **24.770.471/0001-47**, com sede e foro na Rua Mogno, s/nº, Bairro Padre Duílio, Município de Juína, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por sua Presidente, **Sra. KELLI CRISTINI PANAS HELATCZUK**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n.º **1709797-5**, e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **015.213.501-40**, residente e domiciliado no Município de Juína, doravante denominada **CONVENIENTE**, celebram o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, observadas as disposições da Lei Federal n.º **8.666/93**, da Lei Orgânica do Município, da Lei Municipal n.º **XXXX/2016** e das demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente convênio visa repasse de recursos financeiros a conveniada para cooperação financeira para o atendimento das despesas operacionais, da oferta e realização do projeto "Pintura em Tecido – Construir a Paz Promovendo a Vida" que será promovido pela Secretaria de Assistência Social de Juína-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR E DA FORMA DO REPASSE

As despesas da execução do presente convênio são da ordem de **R\$10.000,00(Dez mil reais)** e correrão à conta do orçamento do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A liberação dos recursos ao **CONVENIENTE** será efetuada pelo município em parcela única através de depósito bancário, Ag. 2226-8 e C/C 29650-3, Banco do Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação dos recursos repassados ao **CONVENIENTE** obedecerá ao seguinte critério de aplicação:

- a- Serão repassados o valor de 100% do valor do curso, em parcela única.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

São obrigações da **CONVENIENTE**:

- a) Responsabilizar-se pela execução direta do objeto do presente termo, por intermédio da executora;
- b) encaminhar a Prestação de Contas do recurso financeiro recebido, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- c) apresentar relatórios, quando solicitados pelo **CONCEDENTE**, relativos a execução do presente Convênio; e
- e) demais obrigações estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- a) repassar os recursos financeiros conforme estabelecido na Lei Municipal n.º XXXX/2016, neste Convênio;
- b) orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste Convênio, no tocante à forma e aplicação dos recursos e sua Prestação de Contas;
- c) acompanhar a execução do objeto deste Convênio, mediante visitas para avaliação técnica, visando à consolidação do objeto preconizado no presente instrumento;
- d) encaminhar a Prestação de Contas quando solicitado pelos órgãos de controle externo e interno, no prazo legal ou regimental; e,
- e) demais obrigações estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.666/99.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA QUINTA
DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

Os dispêndios decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta do Orçamento Municipal vigente, nas seguintes dotações Orçamentárias:

06	- Secretaria Mun. de Assistência Social
06.190	- Fundo Mun. da Criança e do Adolescente
08	- Assistência Social
243	- Assistência a Criança e ao Adolescente
0006	- Promoção Social
2632	- Manutenção Fundo Municipal Criança e do Adolescente
33.50.41	- Contribuições
Valor	- R\$ 10.000,00

Parágrafo único: O repasse dos recursos foram autorizados através da Resolução nº 012/CMDCA de 22 de Agosto de 2016.

CLÁUSULA SEXTA
DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

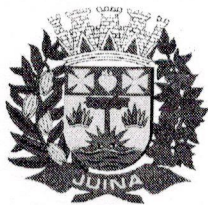
Este Convênio poderá ser denunciado pela **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento;
- b) falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido;
- c) retardamento do início da execução do seu objeto por mais de **30 (trinta)** dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros; e,
- d) demais causas previstas e estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E DEMAIS ALTERAÇÕES

O Presente Termo de Convênio terá sua vigência inicial na data de sua assinatura e termo final a data de **31 de dezembro de 2016**.

O Convênio poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser prorrogado, rescindido, alterado, mediante Termo de Aditamento ajustado entre as partes, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

que a **CONVENIENTE** terá o de **30 (trinta)** dias a contar do termino do prazo do Convênio para a apresentação da Prestação de Contas Final, na forma da lei, sob pena de responsabilização.

CLÁUSULA OITAVA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENIENTE** compromete-se a Aplicar os recursos financeiros repassados da melhor forma possível e apresentar a prestação de contas ao concedente até sessenta dias após o término da vigência do convênio, definida conforme disposto no inciso III do art. 7º desta Instrução Normativa.

§ 1º - A prestação de contas dos recursos recebidos por força deste Convênio deverá ser acompanhada das peças constitutivas descritas da seguinte forma:

- I- Ofício de encaminhamento
- II- Relatório de cumprimento do objeto
- III- Cópia do Termo de convênio
- IV- Relatório de execução físico-financeira;
- V- Demonstrativo da execução da receita e despesa evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- VI- Extrato da conta bancária específica do período do recebimento de todo pagamento;
- VII- Relação dos bens (adquiridos, produzidos ou construídos), quando for o caso;
- VIII- Cópia da Ficha de Frequência e participação.

CLÁUSULA DÉCIMA
A RESPONSABILIZAÇÃO

A ausência da Prestação de Contas no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita a **CONVENIENTE** ao ressarcimento dos valores ao **CONCEDENTE**, sem prejuízo das demais responsabilizações penal, civil e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Convênio no Mural da sede da Prefeitura será providenciada até o **5.º (quinto)** dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas as expensas do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO

As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Convênio, que não for possível ser solucionado administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA
DISPOSIÇÃO FINAL

E, por estarem assim havendo justo e concertado, foi mandado elaborar e datilografar este Termo de Convênio, em **4 (quatro)** vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com **2 (duas)** testemunhas instrumentárias, para que surtas seus jurídicos e legais efeitos, revestindo o presente com eficácia de título executivo extrajudicial nos termos na Lei Civil e Processual Civil.

Juína-MT, xx xxxxx de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEDENTE
HERMES LOURENÇO BERGAMIM
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO ANDRÉ LUIZ DE JUÍNA
CONVENENTE
KELLI CRISTINI PANAS HELATCZUK
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

_____; _____;
CPF/MF N.º _____; CPF/MF N.º _____;



ASSOCIAÇÃO ANDRÉ LUIZ DE JUÍNA

CNPJ nº 24.770.471/0001-47

Utilidade Pública Municipal conforme Decreto Lei de nº 167/88 de 14/12/88

Utilidade Pública Estadual conforme Lei de nº 7.473/01

Utilidade Pública Federal Portaria nº 2276

PROJETO DE PINTURA EM TECIDO

BAIRRO PADRE DUILIO

JUÍNA – MT

CONSTRUIR A PAZ

PROMOVENDO A VIDA

Rua Mogno, S/Nº, Bairro Padre Duílio, CEP 78320-000, Juína/MT.

"A obra da caridade tudo transforma em favor do bem."

(Chico Xavier)



ASSOCIAÇÃO ANDRÉ LUIZ DE JUÍNA

CNPJ nº 24.770.471/0001-47

Utilidade Pública Municipal conforme Decreto Lei de nº 167/88 de 14/12/88

Utilidade Pública Estadual conforme Lei de nº 7.473/01

Utilidade Pública Federal Portaria nº 2276

1 – APRESENTAÇÃO:

O projeto "curso de pintura em tecido" busca ensinar e desenvolver o conhecimento de pintura em textura, procurando instruir, crianças e adolescentes, aprimorando assim a coordenação motora através da manipulação de diferentes materiais como tecido, tintas, pincéis e riscos. Explorando suas características e possibilidades de manuseio, ingressando com formas e expressões artísticas; estará atribuído ao grupo tarefas de conscientização sobre o capricho e cuidado, bem como zelar pelos materiais individuais e coletivos. Produzir e reproduzir trabalho de arte utilizando a linguagem do desenho e da pintura, desenvolvendo o gosto, o cuidado e o respeito pelo processo de produção e criação. Instruir a respeito da combinação das cores, riscos de desenhos e variações das técnicas de pintura. Buscando, abranger o maior número de crianças, residentes na comunidade onde a associação está inserida.

2 – JUSTIFICATIVA:

O projeto justifica-se por incentivar e valorizar a autonomia, senso crítico, cooperativo e criativo das crianças e adolescentes; Formar os mesmos hábitos e atitudes necessárias para o trabalho como pontualidade, assiduidade. Orientá-los quanto ao seu papel como cidadão em uma sociedade produtiva, seus direitos e deveres; Considerar as experiências de vida e aprendizagens do grupo e o conjunto de suas habilidades; Prepara-los para a participação ativa no mundo social e cultural; Buscando dar novas oportunidades de aprendizagem, ocupando crianças e adolescentes e tirando das ruas, desenvolver a percepção estética e o pensamento artístico através da técnica da pintura em tecido, experimentar e explorar as possibilidades do material desenvolvendo a criatividade. O curso terá a duração de seis meses, finalizando com exposição, confraternização e certificados.

Rua Mogno, S/Nº, Bairro Padre Duílio, CEP 78320-000, Juína/MT.

"A obra da caridade tudo transforma em favor do bem."

(Chico Xavier)



ASSOCIAÇÃO ANDRÉ LUIZ DE JUÍNA

CNPJ nº 24.770.471/0001-47

Utilidade Pública Municipal conforme Decreto Lei de nº 167/88 de 14/12/88

Utilidade Pública Estadual conforme Lei de nº 7.473/01

Utilidade Pública Federal Portaria nº 2276

da construção das competências por parte de cada aluno. Ao final do curso de pintura em tecido, será feita uma exposição dos trabalhos desenvolvidos pelos alunos, e a emissão de certificados.

6- ESTRUTURAS PARA FUNCIONAMENTO DO CURSO

O ambiente físico utilizado constitui-se de salas disponíveis na "ASSOCIAÇÃO ANDRÉ LUIZ", com sede na Rua Mogno, nº 20, bairro Padre Duílio, bem como os equipamentos, utensílios e materiais necessários para o pleno funcionamento do curso.

7- MATERIAIS:

- Tecido de algodão, textura saco branco, para fazer a pintura.
- Tinta acrílica para tecido, nas mais variadas cores.
- Placa de madeira preparada com cola permanente, para cada cursista.
- Risco no papel, carbono de grafite.
- Pinceis de vários tamanhos.
- Pedacos de cerâmica e estopa para limpeza dos pinceis.

8. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros destinados à entidade solicitante serão utilizados na aquisição dos materiais necessários para execução do curso de pintura e para pagamento dos honorários do profissional responsável por ministrar o curso, conforme planilhas abaixo.

Item	Qtd.	Custo Unitário	Custo Total
Saco branco apropriado para pintura	150	5,00	750,00
Tinta marca acrílica de cores variadas	150	2,50	375,00
Pincel Condor n.º 0,0,0	02	7,80	15,60

Rua Mogno, S/Nº, Bairro Padre Duílio, CEP 78320-000, Juína/MT.
"A obra da caridade tudo transforma em favor do bem."
(Chico Xavier)



ASSOCIAÇÃO ANDRÉ LUIZ DE JUÍNA

CNPJ nº 24.770.471/0001-47

Utilidade Pública Municipal conforme Decreto Lei de nº 167/88 de 14/12/88

Utilidade Pública Estadual conforme Lei de nº 7.473/01

Utilidade Pública Federal Portaria nº 2276

2) Uma média de R\$ 201,06 (duzentos e um reais e seis centavos) com aquisição mensal de materiais de pintura.

Ante o exposto, pugna-se pela contemplação do projeto apresentado, a fim de que as crianças e adolescentes do bairro Padre Duílio possam ser beneficiadas com o curso profissionalizante de pintura em tecido, cujos valores poderão ser depositados em conta bancária que será informada oportunamente pela entidade solicitante.

Juína/MT, 07 de junho de 2016.

KELLI CRISTINI PANAS HELATCZUK

Presidente da Associação André Luiz de Juína